

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, de onde constarão, designadamente:

- a) A indicação do serviço;
- b) O guião do relatório final;
- c) As datas de entrega do relatório e da sua apreciação, discussão e classificação.

Artigo 5.º

#### Das matérias de estágio

A matéria de estágio abrangerá toda a área funcional para a qual o concurso seja aberto.

Artigo 6.º

#### Orientador de estágio

1 — O orientador de estágio é designado por despacho da entidade que autorizou a abertura do concurso.

2 — Ao orientador de estágio compete:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- b) Definir as acções de formação complementar necessárias à adaptação e desempenho das respectivas funções e propor ao júri a sua inclusão no plano de estágio;
- c) Avaliar o resultado das acções de formação frequentadas pelo estagiário, através da sua capacidade de aplicação das aprendizagens no exercício das respectivas funções;
- d) Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

3 — O orientador do estágio integrará o júri respectivo como membro efectivo.

Artigo 7.º

#### Plano de estágio

1 — O estágio compreenderá as fases de integração e teórico-prática.

2 — A fase de integração destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento das atribuições e estruturas da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, competências e funcionamento dos serviços e proporcionar uma visão global dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública.

3 — A fase teórico-prática, a decorrer no serviço onde o estagiário irá desempenhar as suas funções e sob a orientação do respectivo orientador, destina-se a:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais detalhada da competência do serviço em que é colocado e da sua articulação com os restantes serviços e fornecer conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- b) Contribuir para a aquisição da metodologia de trabalho e de estudo, com vista a um desenvolvimento e actualização permanentes;
- c) Proporcionar a aprendizagem pela execução de tarefas que lhe serão distribuídas;
- d) Servir para avaliar a capacidade de adaptação à função.

### CAPÍTULO III

#### Do júri de estágio

Artigo 8.º

#### Constituição e funcionamento

1 — A avaliação e classificação final compete a um júri designado para o efeito pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

2 — O júri é constituído por um presidente, por dois vogais efectivos e por dois vogais suplentes.

Artigo 9.º

#### Competência

Compete, designadamente, ao júri de estágio:

- a) Elaborar o plano de estágio;
- b) Fornecer a documentação e a informação adequadas aos estagiários;
- c) Reunir com os estagiários sempre que tal se mostre necessário;

- d) Atribuir a classificação final;
- e) Exercer as demais competências que serão atribuídas nos termos da lei geral e do presente regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Da avaliação e classificação final

Artigo 10.º

#### Elementos de avaliação

A avaliação e classificação final terá em atenção o relatório de estágio a apresentar pelos estagiários e a classificação de serviço relativa ao período de estágio e dos cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

Artigo 11.º

#### Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação final até 30 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

2 — O júri apreciará o relatório e discuti-lo-á com o estagiário de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio e necessários ao exercício do cargo a preencher.

3 — Da avaliação do relatório de estágio constituem parâmetros de ponderação obrigatória a estruturação, o conteúdo técnico-científico, a criatividade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição.

4 — A nota final será dada na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 12.º

#### Classificação de serviço

A classificação de serviço, a atribuir durante o período de estágio, deverá observar as regras previstas na lei geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º

#### Classificação e ordenação final

1 — A nota do estagiário resulta da média aritmética simples ou ponderada das notas obtidas na classificação de serviço, no relatório de estágio e no(s) curso(s) de formação, caso se tenha(m) realizado.

2 — Não se considera aprovado o estagiário que tiver obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

Artigo 14.º

#### Homologação, publicação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicação e recurso da lista de classificação final aplicam-se as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Despacho n.º 11 562/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26 de Abril de 2006, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedido de concurso, com Ana Isabel Afonso Costa Ferreira Gonçalves como técnica superior estagiária, pelo período de um ano, renovável nos termos da lei, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração inicial ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

11 de Maio de 2006. — O Administrador, *António Marques*.

#### Escola Superior de Teatro e Cinema

**Despacho n.º 11 563/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Abril de 2006:

Álvaro Manuel dos Santos Correia — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, com início em 1 de Maio de 2006 e termo em 30 de Abril